



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 668/2017

Ementa: Acrescenta Parágrafos ao Artigo 122, acrescenta Artigo ao Capítulo I, altera os Artigos 28, 29, 61, 65, 68, 73, 86, 91, 112, 133, 138, 144, 147, 149, 155, 167, 173, 176, 190, 193, 194, 196, 202, 203, 235, 277, 280, 311 e 312, e parágrafos únicos do Artigos 108, 168 e 172, parágrafo 3º do Artigo 171, parágrafo 2º e 3º do Artigo 177, da Resolução 554/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências.

Art.1º - Ficam acrescentados ao Artigo 122, da Resolução 554/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, os seguintes parágrafos:

Art. 122 – (...)

Parágrafo 1º - As proposições dos Poderes Executivo e Legislativo devem ser protocoladas e tramitarem na Casa Legislativa, exclusivamente e necessariamente no formato digital, com assinatura e certificado digital.

Parágrafo 2º - O Departamento de Apoio Legislativo receberá os documentos de origem dos Poderes Executivo e Legislativo de Caruaru, protocolado por meio do sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru. O recibo de envio eletrônico da proposição será enviado por meio do e-mail a ser fornecido pelo Departamento de Apoio Legislativo.

Parágrafo 3º - O recebimento, a tramitação, pareceres, os projetos de lei, projetos de lei de iniciativa popular, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, requerimentos e indicações e todos os demais documentos do processo legislativo na Câmara Municipal de Caruaru, devem tramitar exclusivamente de forma digital, com a utilização da assinatura e certificado digital.



**PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

Parágrafo 4º - O setor de tecnologia da informação ficará responsável de garantir a segurança e disponibilidade das informações aos demais setores da Casa Legislativa, através da rede interna de computação e dos dispositivos de acesso as informações.

Parágrafo 5º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, estas não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva recepção e publicação no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

Parágrafo 6º - No caso de instabilidade no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, será concedido um prazo para a utilização do Processo Legislativo em formato físico, após a normalidade do sistema, voltará a utilizar o formato digital.

Art. 2º - Fica acrescido ao Capítulo I, da Resolução 554/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o seguinte artigo:

Art. 130 - As correspondências e ofícios devem ser recebidos e encaminhados para a leitura do expediente diversos, do sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, nas Sessões Ordinárias.

Art. 3º - Os Artigos 28, 29, 61, 65, 68, 73, 86, 91, 112, 133 138, 144, 147, 149, 155, 167, 173, 176, 190, 193, 194, 196, 202, 203, 235, 277, 280, 311, parágrafos únicos dos Artigos 108, 168 e 172, parágrafo 3º do Artigo 171 e parágrafo 2º e 3º do Artigo 177, respectivamente, da Resolução 554/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões através do registro de presença no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, que será encerrado no início dos trabalhos da “Ordem do Dia”, considerando-se faltoso o Vereador que, ainda que presente no recinto da Câmara, não houver inscrito junto ao Departamento de Apoio Legislativo.



**PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôres

Art. 29 – Cabe ao 1º Secretário, com base na presença registrada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, a elaboração da lista dos Vereadores presentes à reunião, cuja ordem será obedecida quando das chamadas para votação nominal.

Art. 61 – A parte da reunião destinada ao Expediente terá duração de duas horas, divididas em duas partes, a primeira destinada à leitura da ata da reunião anterior, os expedientes diversos, as proposições encaminhadas à Mesa Diretora, em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.

Art. 65 – A Ordem do Dia é a parte destinada à discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário e constantes da pauta organizada pelo Departamento de Apoio Legislativo, com o conhecimento prévio da Mesa Diretora.

Art. 68 – A pauta da Ordem do Dia, acessado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, em formato digital, conterà a ementa do documento, a sua numeração, o tipo de propositura e o regime de tramitação, se contém documentos acessórios por ter o mesmo conteúdo.

Art. 73 – Para falar na parte da reunião destinada ao Expediente o Vereador, inclusive o Presidente da Mesa, fará a inscrição junto ao Departamento de Apoio Legislativo, a ser inscrito no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, a partir do início da reunião até decorridos vinte minutos depois de iniciada.

Art. 86 – A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente após a sua concessão o servidor do Departamento de Apoio Legislativo encarregado de fazer anotações iniciará o apanhamento.



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôres

Art. 91 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer digital das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial, com assinatura e certificado digital dos vereadores da comissão e protocolado no sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 108 – (...)

Parágrafo único – O Vereador se pronunciará e registrará a sua votação no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, na votação pelo SIM ou pelo NÃO, ou ainda abster-se de fazê-lo.

Art. 112 – Na votação nominal o 2º Secretário fará a chamada dos Vereadores em face da lista de presença, em formato digital, e cada vereador se pronunciará e registrará o seu voto no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, tendo seu voto exibido no painel eletrônico.

Art. 133 – Recebido o projeto de lei, em formato digital, protocolado no sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Art. 138 – O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado e certificado digitalmente e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de dez dias será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

Art. 144 – Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, com a assinatura e certificado digital e inclusa no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôres

Art. 147 – Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, com a assinatura e certificado digital, com seu número respectivo e incluso no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 149 – O parecer será oferecido sempre por formato digital, com a assinatura e certificado digital, e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, conterà um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Art. 155 – Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do artigo 123 deste Regimento, e deverão ser redigidos e protocolados em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação. O requerimento será assinado e certificado digitalmente pelo autor/subscritor da propositura.

Art. 160 – Os requerimentos protocolados no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, serão encaminhados ao Departamento de Apoio Legislativo para a elaboração do respectivo expediente.

Art. 167 – Os Vereadores têm o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de emendas, em formato digital, às proposições digitais, a serem protocolados no sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, devendo encaminhá-las à Comissão competente, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.

Art. 168 – (...)

Parágrafo único – Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas, em formato digital, serão protocoladas no sistema de apoio legislativo da Câmara Municipal de Caruaru e poderão ser apresentadas em Plenário antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões, a cujo estudo devam ser submetidas.



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôres

Art. 171 – (...)

§ 3º - Para iniciar a tramitação do projeto de iniciativa popular, a proposição será protocolada em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 172 – (...)

Parágrafo único – As indicações deverão ser redigidas e protocoladas em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação. A indicação será assinada e certificada digitalmente pelo autor/subscritor da propositura.

Art. 173 – Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do seu recebimento, protocolará no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, e comunicará em dois dias úteis ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art. 176 – O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto votando no sistema de apoio ao processo legislativo, SIM quem o mantiver e NÃO quem o rejeitar.

Art. 177 – (...)

§ 2º - Rejeitado o veto o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas para a sanção e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

§ 3º - Se o Prefeito não sancionar a lei em quarenta e oito horas, a mesma será promulgada pelo Presidente da Câmara e protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôres

Art. 190 – O Presidente da Câmara, até o dia 20 de março de cada ano, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo os balanços do Poder Legislativo relativos ao exercício anterior a fim de integrar a prestação de contas do Município.

Art. 193 – Recebida a proposta orçamentária em formato digital e protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, será a mesma enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de quinze dias úteis, aguardará a apresentação de emendas, comunicando o fato por ofício a todos os Vereadores, sem prejuízo das outras comissões que se fizerem necessárias.

Art. 194 – As emendas à proposta orçamentária, deverão ser em formato digital, protocoladas no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, e redigidas em obediência aos preceitos contidos no artigo 96, § 3º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

Art. 196 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo, em formato digital, propondo a modificação do projeto de lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 202 – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, em formato digital, protocolado no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, pelo Prefeito no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.



**Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres**

Art. 203 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser protocolado, em formato digital, no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru e ter a sua apreciação concluída no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.

Art. 235 – As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres digitais, com assinaturas e certificados digitais, sobre as matérias submetidas à sua apreciação. Os pareceres digitais serão protocolados no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 277 – São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento, no artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;

II - fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda legislação federal, estadual e municipal;

III - manter a ordem nas reuniões, empregando para tanto os meios necessários e requisitando se for o caso a força policial;

IV - suspender a reunião ou encerrá-la quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem, e nos casos previstos no art. 45 deste Regimento;

V - conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores, e cassá-la em caso de abuso;



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tórres

- VI - assinar em primeiro lugar as Atas das reuniões;**
- VII - despachar o expediente nas reuniões;**
- VIII - submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;**
- IX - fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;**
- X - anunciar a Ordem do Dia e proclamar o resultado das votações;**
- XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;**
- XII - designar os Vereadores que devem, regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões os membros efetivos que estiverem ausentes;**
- XIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;**
- XIV - elaborar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;**
- XV - pôr a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, afastem-se da questão principal;**



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

XVI - convocar os Vereadores para participar das reuniões extraordinárias;

XVII - exercer o direito de voto nos casos de empate nas votações, ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara, bem como nas eleições;

XVIII - designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos;

XIX - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

XX - presidir as reuniões da Mesa Diretora;

XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela lei;

XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;

XXIII - promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como, das proposições promulgadas;



Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tórres

XXIV - assinar a correspondência dirigida à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Estaduais e Federais, Ministros de Estado, Governadores de Estados, Distrito Federal e Territórios, Câmaras Legislativas Municipais e Estaduais e Representações Diplomáticas.

XXV – receber correspondência dirigida à Câmara;

XXVI – dirigir os trabalhos da Comissão Executiva.

Art. 280 – Ao 1º Secretário compete:

I - fazer a leitura do Expediente;

II - assinar, após o Presidente, as portarias.

III - fazer expedir a correspondência oficial, assinando o que não seja da competência do Presidente;

IV - levar ao conhecimento da Presidência quaisquer assuntos que, nos recessos legislativos, dependam da solução da Comissão de Representação;

V - redigir as Atas das reuniões secretas e despachar o expediente nos recessos da Câmara;

VI - substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;





Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

Art. 281 – Ao 2º Secretário compete:

I - proceder à leitura das Atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;

II – fazer a verificação de presença dos Vereadores, no início da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de quórum;

III - assinar após o 1º Secretário as Atas das reuniões.

IV - ter sob sua responsabilidade a confecção das Atas e dos Anais;

V - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 311 – De cada reunião será lavrada uma Ata, em formato físico e digital, com a assinatura e certificado digital, a ser protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de quórum e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.

Art. 312 – As Atas serão lidas, em formato digital, na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de quórum, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.



PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —

LASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tôrres

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 04 de abril de 2017.

Vereador **LULA TORRES**
Autor



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU
LASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete da Presidência
Vereador Lula Tórres

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, para a viabilidade da implantação do processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Caruaru, sob o enfoque da atuação parlamentar, principalmente no que se refere à apresentação de proposições, com a assinatura digital otimizando a tramitação de matérias e ampliando a atuação do Parlamentar de forma on-line, além de propiciar economicidade, agilidade, transparência e segurança.

Dessa forma, o Poder Legislativo Municipal apresenta-se como vanguarda do processo de gestão de informação legislativa, ao mesmo tempo em que proporciona economia, celeridade e eficiência aos procedimentos legislativos.